



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 049/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025, substitutivo.

*Autoriza o Município a receber IMÓVEL como
dação em pagamento de débitos de tributos
municipais.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, como dação em pagamento, para a quitação de débitos de tributos municipais referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos exercícios de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025 da WAJOPI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 12.532.620/0001-50, o imóvel abaixo descrito:

IMÓVEL – LOTE nº 32, com a superfície de 469,90m² (quatrocentos e sessenta e nove metros e noventa décimos quadrados), localizado na Rua “C”, do Loteamento Colina, no Município de Poço das Antas, matrícula nº29.620 do Registro de Imóveis da Comarca de Teutônia/RS.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas - RS, 06 de outubro de 2025.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei nº 049/2025, visa a autorização do Poder Legislativo para o Município, Poder Executivo, a receber, em dação em pagamento, o imóvel descrito neste projeto, para quitação de dívidas do contribuinte que deixou de adimplir tributos municipais (IPTU) no período de 2019 a 2025.

Há interesse do Município na aprovação desta proposta, uma vez que ela demonstra o trabalho realizado pela Administração na cobrança e recuperação dos créditos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa.

No presente projeto substitutivo, propõe-se nova redação para o art. 1º, com a devida identificação dos dados do imóvel ofertado em dação em pagamento, conforme segue:

IMÓVEL – LOTE 32, com a superfície de 469,90m² (quatrocentos e sessenta e nove metros e noventa decímetros quadrados), localizado na Rua C, do Loteamento Colina, Poço das Antas, matrícula nº 29.620 do Registro de Imóveis da Comarca de Teutônia.

Em resposta ao Ofício nº 048/2025, requer-se a juntada dos documentos solicitados ao presente Projeto de Lei, sendo estes:

- Certidão de Matrícula atualizada do imóvel;
- Laudo de Avaliação do Imóvel;
- Certidão negativas de débitos, Trabalhista, Federal, Estadual;
- Relatório de débitos municipais da empresa **WAJOPI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, considerando que a certidão negativa municipal não pode ser emitida em razão do débito existente.

Quando notificada para pagamento do débito, a devedora informou não possuir condições de adimplir o débito e, por esse motivo, apresentou a oferta do lote em dação em pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

A empresa WAJOPI Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 12.532.620./0001-50, é titular de um empreendimento imobiliário (loteamento) no Município de Poço das Antas/RS, tendo deixado de adimplir tributos municipais (IPTU) no período de 2019 a 2025.

O valor atualizado do débito dos exercícios de 2019 a 2025 é de R\$ 44.012,93 (quarenta e quatro mil e doze reais e noventa e três centavos).

O imóvel ofertado foi avaliado, com base em três avaliações imobiliárias, na média de R\$ 53.462,66 (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), estando a empresa ciente de que o valor excedente não poderá ser utilizado para compensação de tributos futuros, e que a dação concederá quitação integral apenas aos débitos de 2019 a 2025.

Os débitos referentes aos anos de 2015 a 2018 encontram-se sendo adimplidos em ação judicial em andamento.

E, contando com a aprovação desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas - RS, 06 de outubro de 2025.

GLICÉRIO IVO JUNGES

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

Rodrigo Galdino Schwingel

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS